

## DECRETO Nº. 7849/2020

*Autoriza o funcionamento de feiras livres durante a situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Itajubá.*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado, durante a situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Itajubá, o funcionamento das feiras livres, na forma do Decreto nº 4.984/2014, exclusivamente nos seguintes locais:

- I** - às terças-feiras, na Avenida dos Ferroviários, no Bairro Morro Chic;
- II** - aos sábados, na Avenida Doutor Antônio Braga Filho, no Bairro Porto Velho;
- III** - aos domingos, no pátio externo da CEASA Itajubá, no Bairro Vila Poddis.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no *caput* deste decreto:

- I** - fica temporariamente suspensa a vedação contida no inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.801/2020;
- II** - não se aplicam as medidas e condições previstas no inciso IV do §1º do art. 7º do Decreto nº 7.801/2020;

**Art. 3º.** Deverão ser observadas, além de outras normas em vigência e enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública, as seguintes normas e condições:

- a)** é proibido o consumo de quaisquer espécies de produtos alimentícios e bebidas no recinto da feira, devendo os produtos ser entregues aos consumidores adequadamente embalados para consumo posterior;
- b)** é obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos feirantes e consumidores;
- c)** fica proibida a permanência no recinto da feira de qualquer pessoa que não esteja utilizando a máscara de proteção;
- d)** é obrigatória, no recinto da feira, a permanência de consumidores à razão de um consumidor por cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados);
- e)** os feirantes deverão deixar a disposição, em suas bancas, álcool líquido ou gel, à 70% (setenta por cento), orientando os consumidores a higienizarem as mãos antes de tocarem os produtos expostos.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Itajubá disponibilizará os meios e recursos necessários para o controle de acesso de pessoas ao recinto da feira, bem como para a fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará, cumulativamente, nas penalidades de multa e suspensão do alvará de localização e funcionamento, previstas no Decreto nº 4.984/2014 e demais legislações correlatas e pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto 7.803 de 07 de abril de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 07 de maio de 2020; 201º ano da fundação e 171º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**NILO CÉSAR DO VALE BARACHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo